



**EMENDA Nº .
(à MPV Nº 456/2009)**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 456, de 2009, o seguinte artigo 2º, alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.

“Art.2º É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual de reajuste concedido ao salário mínimo nos termos desta lei.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2009, às 10:16

/ estagiário

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que os aposentados e pensionistas nos últimos anos vêm acumulando enormes perdas em seus benefícios, justamente por terem reajustes inferiores aos valores concedidos ao salário mínimo.

Em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, nos próximos 10 anos todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefícios.

Ao manter a política de desvinculação do reajuste do salário mínimo com a dos benefícios teremos a cada ano uma defasagem maior. O que se pretende é tão somente a igualdade de tratamento.

Está comprovado que o aumento dos salários e dos benefícios fomenta o consumo e movimenta a economia.

O argumento de que a equiparação de reajustes causará a elevação dos gastos públicos, prejudicando as políticas do governo, é uma inverdade. Sabemos que este gasto voltará sob forma de recolhimento de impostos, provocado pelo aquecimento dos negócios, em especial das pequenas e microempresas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Se existem recursos para socorrer bancos e grandes empresas em dificuldades, existem recursos para atender aos 25% do total de aposentados e pensionistas que ganham acima do valor mínimo.

O que queremos é que se faça justiça, que se dê a igualdade de tratamento previsto no texto constitucional.

Sala das Sessões,



Senador PAULO PAIM - PT